

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32

Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238

CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí

E-mail: Camarapicos@virtex.com.br

Protocolo N.º

08109

Lei nº 2316 /09, de 27 de ABRIL de 2009.

A ordem do dia da sessão de hoje

Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos

Em

13/03/09

“Dispõe sobre a proibição do uso indevido da água no âmbito deste Município e dá outras providências.”

~~O~~ **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A água fornecida pelo Poder Público Municipal na zona rural, através de sistema de abastecimento de poços artesianos, será utilizada apenas para o uso doméstico e bebedouros de animais.

Art. 2º - Fica proibido o uso da água dos poços artesianos mantidos pelo município, para o abastecimento de tanques e sistema de irrigação particular no âmbito do Município de Picos – Estado do Piauí.

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Agricultura a fiscalização periódica ou de denúncias ocorridas.

Art. 4º - O proprietário que estiver utilizando água para os fins a cima citados, tem o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para o cancelamento do sistema, a partir da data da comunicação.


Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao usuário a lavratura de auto de infração de multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo acrescida de mais 05 (cinco) UFM a cada reincidência.

Art. 6º - Os recursos arrecadados das multas aplicadas aos infratores, serão integradas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, para ser empregado no sistema de abastecimento d'água.

Art. 7º - Os procedimentos previstos no artigo 5º desta Lei obedecerá a Lei Municipal nº 1.666/90 (Código Tributário Municipal), referente a dívida ativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE MARÇO DE 2009.


Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coêlho
Ver. P.S.B.

Recebemos 11 103 109

[Signature]
ASSINATURA

Aprovado em primeira

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, Em 27 103 109

[Signature]
Secretário

Aprovado em Segunda

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, Em 02 104 109

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 02 104 109

[Signature]
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 27 104 12009

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 16 104 109

[Signature]
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data
sobre Nº 316 no Livro Nº 19 de
Decreto de Leis e Resoluções Municipais
nºs 188 e 189 e Publicada me-
diante afixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 27 DE ABRIL DE 2009

[Signature]